



Resolução nº 23/2025 – CMAS/SJP

O Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais – CMAS/SJP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.686 de 06 de maio de 2025;

Considerando a deliberação do colegiado na reunião realizada em 04 de junho de 2025:

RESOLVE:

Aprovar a alteração no formato da **9ª Reunião Ordinária CMAS**, agendada para o dia 12 de junho de 2025, passando a ser de forma online, pelo *Google Meet*, através do link: <https://meet.google.com/kgw-jzdu-ucq>.

São José dos Pinhais, 04 de junho de 2025.

Emanuel Fernando Cochinski
Conselheiro Presidente do CMAS

Resolução nº 025/2025 – CMDCA/SJP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ SJP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 28 de maio de 1991, que constituiu o CMDCA; e,

Considerando a avaliação da documentação relacionada no Art. 9 da Resolução nº 69/2024 – CMDCA/SJP e o parecer elaborado pela Comissão de Assessoramento, apresentado na 412ª Plenária Ordinária em 03 de junho de 2025, e a deliberação do Colegiado:

RESOLVE:

Aprovar a renovação do registro da entidade Centro de Amparo Nossa Senhora do Monte Claro, sob nº 02/1995.

Validade: 03 de junho de 2027.

São José dos Pinhais, 4 de junho de 2025.

Vanessa de Fátima Wolf de Pauli
Conselheira Presidente do CMDCA

Resolução nº 026/2025 – CMDCA/SJP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ SJP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 28 de maio de 1991, que constituiu o CMDCA; e,

Considerando a avaliação da documentação relacionada no Art. 9 da Resolução nº 69/2024 – CMDCA/SJP e o parecer elaborado pela Comissão de Assessoramento, apresentado na 412ª Plenária Ordinária em 03 de junho de 2025, e a deliberação do Colegiado:

RESOLVE:

Aprovar a renovação do registro inscrição da entidade Patronato Santo Antônio, sob nº 04/1995.

Validade: 03 de junho de 2027.

São José dos Pinhais, 4 de junho de 2025.

Vanessa de Fátima Wolf de Pauli
Conselheira Presidente do CMDCA

Resolução nº 027/2025 – CMDCA/SJP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ SJP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 28 de maio de 1991, que constituiu o CMDCA; e,

Considerando a deliberação do Colegiado na 412ª Plenária Ordinária em 03 de junho de 2025:

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de São José dos Pinhais, anexo a esta resolução.

São José dos Pinhais, 4 de junho de 2025.

Vanessa de Fátima Wolf de Pauli
Conselheira Presidente do CMDCA

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do *Comitê de Gestão da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de Violência*, definindo suas competências, atribuições, responsabilidades e deveres, observadas as disposições da Resolução 235 de 12 de maio de 2023 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, as regras previstas na legislação pertinente – especialmente na Lei nº 13.431/2017 e no Decreto Presidencial nº 9.603/2018.

Art. 2º O *Comitê de Gestão da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de Violência* tem como principal objetivo buscar a implementação de uma política pública eficiente e integrada no município de São José dos Pinhais, voltada a atender crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a fim de dar efetividade ao contido na citada Lei nº 13.431/2017 e no Decreto nº 9.603/2018, que a regulamentou.

Art. 3º Compete ao *Comitê de Gestão da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de Violência*, nos termos do Art. 9º, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I - Elaborar o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Criança e ao Adolescente Vítima e/ou Testemunha de Crimes;

II - Supervisionar a operacionalização do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Criança e ao Adolescente Vítima e/ou Testemunha de Crimes; Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

III - Definir fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) Ao atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) A superposição de tarefas será evitada;

c) A cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) Os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) O papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e,

IV - Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 4º Compõem o *Comitê de Gestão da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de Violência*: 30 membros, sendo eleito entre eles: 1 (um) Coordenador (a), 1 (um) vice coordenador (a), com tempo de mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 5º São atribuições do(a) Coordenador (a) do *Comitê de Gestão da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de Violência*:

I – Solicitar substituição do (a) Vice Coordenador (a), e dos membros que compõem o *Comitê de Gestão da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de Violência* aos órgãos que compõem o referido Comitê;

II– Coordenar, supervisionar e orientar todas as atividades do *Comitê de Gestão da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de Violência*, exercendo a direção dos trabalhos;

III – Presidir e dirigir as reuniões e todos os seus atos;

IV – Organizar as reuniões e outros eventos do *Comitê de Gestão da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de Violência*;

V - Analisar a juntada de propostas e documentações enviadas pelos membros e encaminhar para o CMDCA ou aos órgãos de competência;

VI - Convocar, em caráter ordinário e extraordinário, os membros do *Comitê de Gestão da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de Violência*, segundo as previsões deste Regimento;

VII - Elaborar pauta de reuniões;

VIII - Declarar aberta a sessão de reunião;

IX - Proceder à apresentação das diferentes propostas levadas ao *Comitê de Gestão da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de Violência*;

X - Conceder aparte aos membros que desejam se posicionar, favorável ou desfavoravelmente às propostas apresentadas; e,

XI – Dar ciência, em reunião do *Comitê de Gestão da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de Violência*, de todas as correspondências pelos seus membros.

a) O(A) Coordenador(a) do *Comitê de Gestão da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de Violência* poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades para participar das reuniões.

XII – Lavrar atas e termos do Comitê de Gestão da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de Violência;

XIII– Expedir correspondências;

XIV – Controlar o atendimento das requisições e solicitações do *Comitê de Gestão da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de Violência*; e,

XV – Proceder o registro dos membros presentes e ausentes.

a) O registro a que se refere o disposto no inciso VII deverá servir como fonte informativa e controle de presença dos membros.

Art. 6º São atribuições do Vice Coordenador (a):

I – Substituir o (a) Coordenador (a) em suas ausências temporárias e na eventual vacância do cargo;

II – Auxiliá-lo na execução de suas atribuições, previstos no artigo 5º deste regimento.

Art. 7º Os membros do *Comitê de Gestão da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*, será composto por profissionais indicados pelas políticas do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescentes (SGDA) do município, observado o disposto no Artigo 2º da Resolução 235 do CONANDA.

Art. 8º São atribuições dos membros do *Comitê de Gestão da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*:

I – Participar das reuniões e eventos;

II – Participar de grupos e comissões instituídas pelo(a) coordenador (a);

III – Propor ao Comitê temas para a pauta das reuniões;

IV – Propor ao Comitê a criação de grupos de trabalho para o estudo de temas específicos;

V – Propor aos integrantes do Comitê o convite a entidades, profissionais da área acadêmica e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem na apreciação de matérias submetidas ao referido Comitê;

VI – Propor ao Coordenador (a) a convocação de reunião de caráter extraordinário, na forma deste Regimento.

Parágrafo Único: No caso de 03 (três) faltas/ausências consecutivas nas reuniões do Comitê, sem apresentação de justificativa será oficializado ao órgão para providenciar a substituição do representante.

Art. 9º As reuniões do *Comitê de Gestão da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências* serão realizadas mensalmente, em datas previamente definidas pelos representantes.

I – As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, on-line ou em formato híbrido;

II – As reuniões ordinárias ou extraordinárias iniciarão no horário previsto na convocação, com a presença de maioria simples de seus membros, ou trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.

III - O prazo de envio de convocação será de cinco (05) dias antes da reunião ordinária e no caso de reunião extraordinária o prazo é de vinte e quatro (24) horas antes da reunião.

Art. 10. O *Comitê de Gestão da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências* exercerá suas atividades com independência e com a imparcialidade necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que todas as deliberações do comitê serão levadas para análise e aprovação da plenária do CMDCA.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Seção I

Da Reunião de Instalação

Art. 11. A Gestão do *Comitê de Gestão da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências* dará início às suas atividades em reunião convocada pelo Coordenador, cujo ato lavrar-se a competente Ata.

Art. 12. Na reunião de instalação, ocorrerá a entrega do Regimento Interno aos membros do



Comitê de Gestão da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências.

Art. 13. Após a apresentação dos trabalhos, será aberta a palavra as entidades participantes, pelo tempo determinado pelo Coordenador.

Seção II

Das Reuniões de Discussão

Art. 14. As reuniões de grupos de discussão independem de quórum mínimo para sua instalação.

Art. 15. Nas reuniões de grupos de discussão, serão confrontados os pontos de vista, tendências, opiniões, razões e opções dos membros com os dos outros membros do *Comitê de Gestão da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências*, com o objetivo de contribuir para a melhor decisão.

Art. 16. Serão realizadas reuniões ordinárias conforme cronograma divulgado aos membros do *Comitê de Gestão da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências*, sem prejuízo de eventual reunião extraordinária, desde que devidamente motivada.

§1º Em casa reunião, poderá ser decidida a pauta da reunião subsequente.

§2º Se necessário, o Coordenador (a) do *Comitê de Gestão da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências* poderá convocar os membros para o comparecimento em reuniões extraordinárias.

§3º Após cada reunião, caberá aos integrantes do *Comitê de Gestão da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências* promover a divulgação à instituição a qual representa, quando houver, dos temas discutidos, como forma de ampliar os debates.

§4º Todas as reuniões do Comitê terão atas e serão incluídas na pauta da reunião do CMDCA para deliberação quando necessário.

Seção III

Dos Grupos de Trabalhos

Art. 17. O *Comitê de Gestão da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências* poderá constituir grupos de trabalho para a elaboração de estudos e pareceres temáticos, como temas e prazo de atividade previamente estabelecidos.

Parágrafo Único. O Coordenador poderá indicar ou convidar entidades ou profissionais, com reconhecido saber em temas específicos, para participar dos grupos de trabalho.

Seção IV

Da Ata de Reunião

Art. 18. Compete ao Coordenador e/ou Vice coordenador do *Comitê de Gestão da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências* redigir a ata de reunião, podendo fazê-lo com a colaboração de outros membros do Comitê, sendo disponibilizada para acesso público, através do próprio Comitê ou do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 19. Devem contar na ata:

I – Dia, hora e local da reunião;

II – Referência ao quorum verificado quando da abertura dos trabalhos (exposição da pauta da reunião);

III – Exposição dos temas discutidos e deliberações que ocorreram na reunião.

Seção V

Da Apresentação das Propostas

Art. 20. Os membros do *Comitê de Gestão da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências* poderão apresentar propostas relacionadas à discussão previamente estabelecida na pauta da reunião.

Parágrafo Único: Todas as deliberações dos grupos de trabalho e/ou comissões do *Comitê de Gestão da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências* devem ser aprovadas na plenária do Comitê e serão levadas para análise e aprovação à plenária do CMDCA, quando necessário.

Art. 21. As propostas que não tiverem correlação com o tema, ou que forem manifestadamente infundadas, poderão ser recusadas pela Coordenação, constadas em ata.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As normas e princípios constantes neste Regimento Interno não excluem a competência da Coordenação para adotar outras providências necessárias à plena consecução dos objetivos do *Comitê de Gestão da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou*

Testemunhas de Violências, sendo que estas providências deverão posteriormente ser apresentadas na reunião para validação e conhecimento do Comitê.

Art. 23. Todas as atividades do *Comitê de Gestão da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências* devem ser consignadas em ata de reunião, deliberação, termos, despachos, memorando, ofícios, editais ou qualquer outro documento escrito, não podendo ser comprovada, validamente, a sua atuação de outra forma que não seja a escrita.

Art. 24. A atuação dos membros do *Comitê de Gestão da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências* e de qualquer um que venha a colaborar com o referido Comitê não será remunerada.

Art. 25. As despesas com deslocamento e estada dos membros do *Comitê de Gestão da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências*, bem como dos técnicos e convidados, para participação nas reuniões ordinárias, extraordinárias e grupos técnicos ficarão a cargo de cada entidade ou do membro nomeado para o Comitê.

Art. 26. Este regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo CMDCA, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº035/2025 – CME/SJP

Protocolo nº 025/2025

Processo nº 059/2025

Estabelecimento de Ensino: CMEI Santo Antônio

Mantenedora: Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais.

Assunto: Mudança de Denominação da Unidade de Ensino – CMEI Santo Antônio

O protocolo acima citado traz a solicitação da Mudança de Denominação da Unidade de Ensino, a partir do ano letivo de 2025 do CMEI Santo Antônio, sito à Rua Iapó, 399, Santo Antônio, neste município.

Estando o mesmo em conformidade com a legislação vigente e com parecer favorável da Divisão de Estrutura e Funcionamento de Ensino datado de 16/05/2025, este Conselho é de **Parecer Favorável a Mudança de Denominação da Unidade de Ensino – Pequeno Santo Antônio.**

Isto posto, encaminhamos à Divisão de Estrutura e Funcionamento para os devidos atos da Unidade de Ensino supracitada.

É o Parecer.

Carolline Pereira de Araújo Maia

Presidente do Conselho Municipal de Educação

São José dos Pinhais, 30 de maio de 2025.

Conselheiros(as) Titulares presentes:

1- Ana Lucia Rodrigues, 2- Adriana Rodrigues da Rocha Santos, 3 – Bárbara Princival Cordeiro, 4 – Carla Cristine Agulham, 5 - Fátima Batistão Machado, 6 - Késia dos Santos Marçal, 7 – Leila Gonçalves de Carvalho, 8 - Louise Alves Schirmer, 9 – Luiz Carlos Costa da Silva, 10 - Maristela do Rocio Dittert, 11- Rodrigo Cristiano de Oliveira, 12 - Sandro de Jesus Correia.

Conselheiros(as) Suplentes na condição de Titular:

1 - Daniela Medeiros de Oliveria, 2- Dheborá Cristina da Silva, 3 – Evelyn Caroline Betim Araújo, 4 – Letícia Brandt Jorgensen de Almeida, 5 – Marillette Kuhnen.

Conselheiros(as) Suplentes:

1 - Adriano Martins Xavier, 2 - Carolline P. de Araújo Maia, 3- Juliana Valli Mocelin Criminácio, 4 – Lorena Catarina Jacomasso.

Votos contrários:

Não houve votos contrários.

Todos de acordo na 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Pleno, realizada em 30 de maio de 2025.